

## **CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/Ação Transversal – TIB – 02/2006**

### **SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO A PROJETOS DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL BÁSICA**

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT, por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, responsável pela implementação do Fundo Setorial de Energia Elétrica – **CT-ENERG**, regulamentado pelo Decreto nº 3.867, de 16/7/2001 e do Fundo Setorial de Petróleo e Gás e do Plano Nacional de Ciência e Tecnologia do Setor Petróleo e Gás Natural – **CT- PETRO**, regulamentado pelos Decretos nº 2.851, de 30/11/1998 e 3.318, de 30/12/1999, estará recebendo propostas para apoio financeiro a projetos no âmbito do Programa Tecnologia Industrial Básica (TIB), na forma e condições estabelecidas na presente Chamada Pública.

## **1. OBJETIVO**

A presente Chamada Pública tem por objetivo identificar e selecionar propostas no âmbito do Programa Tecnologia Industrial Básica (TIB), para apoio financeiro a projetos de implantação, implementação e fortalecimento de Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT), nas Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT), conforme definido pela Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e de acordo com o disposto em seu Art. 16, e no Decreto Nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

### **1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Criar NITs nas ICTs com vistas à capacitação para responder pelas competências mínimas previstas na Lei de Inovação, quais sejam:

- zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei;
- avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção pela ICT, na forma prevista no art. 22;

- opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na ICT;
- opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na ICT, passíveis de proteção intelectual;
- acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da ICT.

Além dessas, os NIT deverão desempenhar outras atividades consideradas essenciais para sua implementação e fortalecimento, tais como:

- promover e participar de treinamentos específicos na área de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- promover e participar de encontros técnicos visando à disseminação das suas experiências;
- atuar na identificação, na proteção e na divulgação de resultados de pesquisa e de tecnologias passíveis de exploração comercial;
- atuar na interface entre a ICT e o mercado no estímulo à inovação tecnológica, por meio da negociação de projetos e demais atividades de transferência de tecnologia;
- manter base de dados atualizada sobre projetos de P,D&I, propriedade intelectual, tecnologias disponíveis para exploração comercial e tecnologias transferidas, inclusive com a identificação dos eventuais parceiros, quando couber; e
- participar de uma rede de núcleos congêneres de âmbito nacional, com a finalidade de promover o fortalecimento das atividades de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, bem como o aprimoramento dos modelos de gestão dos NIT.

## **2. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES**

São elegíveis para participar dessa Chamada Pública as seguintes instituições:

**Instituição Proponente** – Instituição Científica e Tecnológica – ICT - Órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico. Tais Instituições poderão ser representadas por Instituição ou Fundação de Apoio criada para tal fim.

**Instituição Executora e co-executora** – Instituição Científica e Tecnológica – ICT - Órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

**Instituições Intervenientes** – Qualquer Instituição pública ou privada, empresas brasileiras, grupos ou consórcio de empresas brasileiras formalmente constituído, interessadas ou beneficiárias dos resultados do projeto e que dele participam manifestando concordância.

### 3. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA AS PROPOSTAS

As propostas deverão:

- com relação aos **mecanismos gerenciais** do projeto, explicitar: (a) instrumentos de planejamento e controle das atividades; (b) indicadores de verificação do atendimento da demanda; (c) instâncias de orientação e supervisão técnica; e (d) a forma de inserção do projeto nos objetivos e na estrutura organizacional da instituição;
- demonstrar disponibilidade de **infra-estrutura física** compatível com o objeto da proposta;
- para núcleos já existentes, apresentar **histórico** dos últimos cinco anos das relações do núcleo com empresas, especificamente no que tange a projetos cooperativos de P&D, atividades de transferência de tecnologia e resultados obtidos;
- para núcleos já apoiados pelo Programa TIB (FINEP/CNPq), além do histórico supracitado, apresentar (como **antecedentes**) os resultados alcançados, as atividades pendentes e a vinculação da atual proposta com o projeto anterior;
- para núcleos a serem implementados, apresentar **histórico** dos últimos cinco anos das relações da ICT com empresas, especificamente no que tange a projetos cooperativos de P&D, atividades de transferência de tecnologia e resultados obtidos;
- evidenciar a **capacidade da ICT** na geração de pesquisas e tecnologias passíveis de exploração comercial, informando sobre os grupos de pesquisa da ICT e seu envolvimento em projetos de P,D&I;
- discriminar, quando for o caso, as ações de **cooperação técnica** e articulação institucional que contribuam para o alcance dos resultados do projeto;
- assegurar para o NIT a disponibilidade e adequação de **peçoal** do quadro próprio da ICT, em número e em qualificação, compatível com o projeto e seus objetivos;
- justificar a necessidade de **capacitação técnica**, no âmbito dos objetivos do projeto, e citar o número de profissionais que será capacitado, suas atribuições e qualificação;
- evidenciar a estratégia de **sustentabilidade do NIT** após a conclusão do projeto;
- obedecer ao **valor limite** solicitado ao FNDCT de **R\$400.000,00** (quatrocentos mil reais), incluindo o valor destinado a bolsas;

**Nota:** Propostas que contemplarem a integração de 2 (duas) ou mais instituições **executoras** para a realização das atividades do projeto poderão solicitar recursos ao FNDCT superiores à R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

- deverá ser preenchido, ou ter sido atualizado, o Currículo Lattes do coordenador do projeto e dos membros da equipe classificados como pesquisadores, com informações mínimas que permitam avaliar a adequação às atividades a serem desenvolvidas no projeto.

Estas informações devem constar do Formulário para Apresentação de Proposta – FAP de forma clara e de acordo com o Manual de Preenchimento que o integra.

### **3.1. Requisitos Específicos para Institutos de Pesquisa Tecnológica Participantes:**

Em complementação aos requisitos específicos para as propostas, os institutos de pesquisa tecnológica que se qualifiquem como ICT, deverão apresentar um relato de iniciativas, no sentido de se adequarem às seguintes diretrizes de modernização, em consonância com a Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior. Este relato deverá constar da Parte C do Formulário para Apresentação de Proposta – FAP:

1. **Estrutura organizacional e personalidade jurídica** com a flexibilidade necessária para facilitar a realização de serviços e atividades de P&D para o setor empresarial;
2. **Planejamento estratégico** objetivando definir planos, diretrizes e atividades, voltadas para contribuir para a inovação no setor empresarial, tanto em empresas isoladas, quanto em empresas em Arranjos Produtivos Locais;
3. Participação de representantes de universidade e do setor empresarial em seu **conselho de decisão superior**;
4. **Carreira de técnicos e pesquisadores**, com salários adequados e estímulos à produtividade;
5. Condições que permitam a ampliação do número de **mestres e doutores**, através da capacitação de pesquisadores e técnicos de seu quadro funcional e da contratação de novos pesquisadores.

Considerando-se os itens 1 a 5 acima, no caso de aprovação do projeto, será exigida em cláusula específica do convênio, a apresentação, pelos Institutos de Pesquisa Tecnológica, dos seguintes documentos (até o 3º (terceiro) mês de vigência):

- Declaração formal da instituição demonstrando a existência ou programação para criação de estrutura organizacional e personalidade jurídica com a flexibilidade descrita no item 1;
- planejamento estratégico de acordo com item 2 ou declaração formal da instituição contendo a programação para tal, com destaque para novas ações de prestação de serviços tecnológicos;
- estrutura formal do conselho, de acordo com item 3, ou declaração formal demonstrando compromisso e prazo;
- plano de carreira e mecanismo de incentivo à produtividade, de acordo com item 4;
- declaração formal contendo mecanismos de incentivo, parcerias, plano de contratação de novos pesquisadores, de acordo com item 5, ou compromisso e prazo para implementação.

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS**

No âmbito desta Chamada Pública, serão comprometidos recursos não-reembolsáveis no valor total de até R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), originários dos Fundos Setoriais de Energia Elétrica – **CT-ENERG** e de Petróleo e Gás – **CT-PETRO**.

Destes recursos, 30% (40% no caso do CT-Petro) deverão ser aplicados nas regiões Norte (N), Nordeste (NE) e Centro-Oeste (CO). Caso o somatório das propostas selecionadas para aprovação, oriundas dessas regiões, seja inferior a este valor, os recursos não aplicados serão automaticamente transferidos às propostas com melhor classificação de outras regiões.

As propostas devem considerar o valor máximo solicitado ao FNDCT, incluindo valor destinado às bolsas, explicitado no item 3 (Requisitos específicos para as propostas).

A aprovação dos projetos e a liberação dos recursos somente ocorrerão em conformidade com a disponibilidade orçamentária da FINEP.

#### **5. CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE**

De acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será exigida a apresentação de contrapartida da instituição proponente nos convênios que vierem a ser firmados com instituições vinculadas a Estados, Municípios e Distrito Federal, nos seguintes percentuais mínimos, sobre o valor aportado pela FINEP:

Para instituições municipais:

- Municípios com até 25.000 habitantes ..... 3%
- Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste/ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia/ADA e no Centro-Oeste..... 5%
- Demais Municípios ..... 20%

Para instituições estaduais:

- Estados e Distrito Federal, localizados nas áreas da ADENE, ADA e Centro-Oeste..... 10%
- Demais Estados ..... 20%

No caso de instituições federais e instituições privadas (como é o caso das Fundações de Apoio às Universidades) não é exigida contrapartida prevista neste item.

#### **6. OUTROS RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO**

Instituições executoras, co-executoras e outras, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros e/ou não financeiros desde que sejam economicamente mensuráveis.

Como aportes não-financeiros serão aceitos recursos humanos (horas de trabalho), insumos necessários ao desenvolvimento dos protótipos, horas de máquinas, material de consumo, diárias e transporte dos envolvidos no projeto.

## 7. PRAZOS

Lançamento da Chamada Pública	03/03/2006
Disponibilização do Formulário (FAP)	10/03/2006
Data final para envio eletrônico da proposta	17/04/2006
Data final para o envio da cópia impressa	18/04/2006
Divulgação dos Resultados	A partir de 26/05/2006
<b>O horário para envio da versão eletrônica na data limite para apresentação das propostas é até às 18h (horário de Brasília)</b>	

### 7.1. Prazo de execução do projeto

O prazo de execução do projeto deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério da FINEP.

## 8. DESPESAS APOIÁVEIS

Poderão ser apoiadas em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, por exemplo, as seguintes despesas:

- Despesas Correntes:** material de consumo, *softwares*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, despesas acessórias com importação, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), acesso a bases de dados sobre propriedade intelectual, taxa de inscrição em eventos;
- Despesas de Capital:** equipamento, material permanente e material bibliográfico, obras, instalações civis e reformas em geral necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- Despesas Operacionais e Administrativas de Caráter Indivisível:** O projeto poderá contemplar a cobertura de despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível, conforme estabelece o art. 10 da Lei nº 10.973/04, denominada "Lei de Inovação", até o limite de 5% do valor dos recursos federais solicitados ao projeto, excluindo-se o valor das bolsas solicitadas, a critério da FINEP.
- Bolsas:** o projeto poderá prever, no seu valor total, bolsas do CNPq segundo as regras e procedimentos definidos por aquele órgão.

## 9. PROCEDIMENTOS

### 9.1. Apresentação das Propostas

A proposta deverá ser enviada à FINEP através da Internet, até a data limite estabelecida no item 7, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP - específico para essa Chamada Pública, disponível na página da FINEP (<http://www.finep.gov.br>). O preenchimento deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no Manual que acompanha o Formulário.

Adicionalmente, é obrigatório o envio à FINEP de uma cópia em meio magnético (disquete ou CD), de 02 (duas) cópias impressas da proposta, assinadas pelos dirigentes das instituições envolvidas e pelo coordenador do projeto, para comprovação dos compromissos estabelecidos e de cópia do Currículo Lattes resumido do coordenador e dos membros da equipe classificados como pesquisadores, extraídos da Plataforma Lattes.

As propostas deverão ser impressas em papel A4 e apresentadas sem nenhum tipo de encadernação ou grampeamento. As cópias impressas (incluindo os currículos), que serão remetidas pelo correio, poderão ser anexados outros documentos e informações consideradas relevantes para análise do pleito, até um limite total de 50 (cinquenta) folhas.

Esta documentação poderá ser entregue diretamente na FINEP/RJ, no endereço abaixo indicado, ou remetida pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, com comprovante da postagem até a data limite para envio da cópia impressa estabelecido no item 7 desta Chamada Pública, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

**CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/Ação Transversal – TIB – 02/2006**

(sigla proponente)/(sigla executor)/ (sigla projeto)  
FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos  
Praia do Flamengo, 200, 13º andar-CAFS  
22210-030 – Rio de Janeiro – RJ

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela FINEP.

Todas as instituições envolvidas devem se cadastrar no Portal <http://www.portalinovacao.info/ISPublish/inovacao/portal/>. As instituições cadastradas na Plataforma LATTES já estarão automaticamente inseridas no Portal.

## **9.2. Julgamento**

O julgamento das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em 02 (duas) etapas: Pré-qualificação e Avaliação de Mérito.

O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas nesta Chamada Pública implicará na desclassificação automática da proposta.

### **9.2.1. Pré – qualificação**

Esta etapa é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo, cabendo à FINEP sua realização, em parceria com Técnicos do MCT:

a) Critérios quanto à forma:

- Envio da versão eletrônica até a data limite estabelecida no item 7;
- postagem das cópias impressas e assinadas e de uma cópia em meio magnético até a data limite estabelecida no item 7;

- preenchimento completo e adequado do formulário eletrônico;
- elegibilidade das instituições participantes;
- orçamento solicitado compatível com as especificações desta Chamada Pública;
- atendimento ao prazo máximo de execução;
- preenchimento ou atualização do Currículo Lattes do coordenador e dos pesquisadores participantes da equipe;
- envio de cópia impressa do Currículo Lattes resumido, extraído da Plataforma Lattes, do coordenador e dos membros da equipe classificados como pesquisadores.

b) Critérios quanto ao conteúdo:

- Compatibilidade da proposta com o objetivo desta Chamada Pública;
- apresentação dos requisitos específicos para as propostas.

### 9.2.2. Avaliação de Mérito

Nessa etapa, de caráter competitivo e classificatório, um Comitê Técnico de Avaliação julgará o mérito das propostas pré-qualificadas, de acordo com o quadro de critérios abaixo:

CRITÉRIOS	NOTAS	PESO
Mérito e relevância da proposta no contexto dos objetivos da presente Chamada Pública	1 a 5	5
Capacidade da ICT para gerar pesquisas e tecnologias passíveis de exploração comercial	1 a 5	5
Disponibilidade e adequação de pessoal do quadro próprio da ICT para o NIT	1 a 5	5
Cooperação técnica e articulação institucional para a operacionalização do NIT	1 a 5	5
Estratégia de sustentabilidade do NIT	1 a 5	4
Histórico da ICT e do núcleo	1 a 5	4
Adequação da equipe executora do projeto, considerando a sua qualificação, composição e dedicação	1 a 5	4
Adequação do orçamento proposto	1 a 5	4
Mecanismos gerenciais do projeto	1 a 5	3
Consistência do cronograma físico e viabilidade de realização das metas no prazo de execução	1 a 5	3
Infra-estrutura física disponível	1 a 5	2

A proposta que obtiver pontuação média final inferior a 2,5 (dois e meio pontos) será desclassificada.

### **9.2.3. Seleção de Propostas**

As propostas recomendadas na forma do item 9.2.2 serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da FINEP para decisão final.

As propostas oriundas das regiões N, NE e CO serão classificadas em separado das outras regiões do Brasil, pelo mesmo Comitê de Avaliação que, em conjunto com a FINEP, fará o julgamento de mérito das propostas.

Em caso de empate de projetos de duas unidades da federação prevalecerá o projeto do Estado – onde estiver localizada a Executora – com o menor PIB *per capita*, conforme último censo do IBGE.

### **9.3. Contratação**

As condições para a contratação de cada projeto apoiado serão definidas em função das recomendações técnicas, jurídicas e financeiras da FINEP, e com base nas orientações do Comitê Técnico e de acordo com a qualidade e a quantidade de propostas passíveis de aprovação.

Os recursos para a execução dos projetos selecionados serão comprometidos através de convênios a serem celebrados entre a FINEP e as Instituições Proponentes, que figurarão nos convênios com a denominação de Convenientes. Para a assinatura dos Convênios pela FINEP as instituições selecionadas deverão comprovar sua situação de regularidade, apresentando os documentos listados no art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15/01/1997, e se for o caso, a Lei Complementar 101/2000, a saber:

- Certidão Conjunta Negativa relativa a Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débito – CND, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto ao INSS.

Havendo obras, deverá ser comprovado o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde será feita a benfeitoria, construção ou reforma, mediante certidão emitida pelo cartório do registro de imóveis competente, admitindo-se, por interesse social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo período mínimo de 20 anos, nas hipóteses revistas nas alíneas do inciso VIII, do art. 2º da Instrução Normativa 01/1997, com a redação dada pela IN/STN 04/2003, bem como, licença ambiental, se for o caso, conforme inciso III-A, do art. 2º da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Ainda, havendo obras, deverá ser apresentado projeto básico, conforme parágrafo 1º, do art. 2º da Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional. Admitir-se-á, ainda, para a celebração do convênio, que o projeto básico se

faça sob a forma de pré-projeto, desde que do termo de convênio conste cláusula específica suspensiva, que condicione a liberação das parcelas de recursos ao atendimento prévio da apresentação do projeto básico na forma prevista nos parágrafos 1º e 7º, conforme o caso, conforme dispõe o parágrafo 8º, todos do já citado dispositivo.

Os órgãos ou entidades da Administração Pública deverão observar o que dispõe o Decreto nº 3.788, de 11/04/2001, apresentando à FINEP o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP que, se for o caso, poderá substituir a apresentação da CND.

Para a contratação dos projetos e transferência de recursos serão respeitados os prazos restritivos da legislação eleitoral.

#### **9.4. Acompanhamento e Avaliação**

O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/97 e suas atualizações, podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, reuniões técnicas, relatórios de execução física e financeira ou outros mecanismos de avaliação, a critério da FINEP.

### **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Impugnação da Chamada Pública: as decisões proferidas pela Diretoria Executiva da FINEP são terminativas.
- Revogação ou Anulação da Chamada Pública: a qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- O Conveniente, ainda que entidade privada, somente poderá contratar obras, compras, serviços e alienações com os recursos oriundos da FINEP, mediante processo de licitação, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente. Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica. (Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005)
- A FINEP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

### **11. CONCEITOS**

- Instituição Científica e Tecnológica – ICT - Órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

- Empresa – organização econômica, civil ou comercial, instituída para a exploração de um determinado ramo de negócio.
- Inovação – Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços (Lei de Inovação – Lei 10.973/2004).
- Criação - Invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.
- Núcleo de Inovação Tecnológica - Núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação.
- Inventor independente - Pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.
- Proponente/Conveniente – Instituição pública ou privada sem fins lucrativos, responsável pela celebração do convênio e pela execução gerencial e financeira do projeto.
- Executor – Órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular sem fins lucrativos, responsável direta pela execução do objeto do convênio.
- Co-executor – Instituição sem fins lucrativos, de direito público ou privado, que participa diretamente da execução técnica da proposta.
- Interveniente – Empresas brasileiras, Órgãos Públicos ou Organizações não elegíveis para recebimento de recursos não-reembolsáveis do FNDCT, interessadas ou beneficiárias dos resultados do projeto e que dele participam manifestando apoio ou assumindo obrigações em nome próprio, podendo participar da execução técnica do projeto;
- Interveniente anuente - Empresas, Órgãos Públicos ou Organizações não elegíveis para recebimento de recursos não-reembolsáveis do FNDCT, interessadas ou beneficiárias dos resultados do projeto e que dele participam manifestando concordância;
- Interveniente co-financiador – Interveniente ou executor que aporta recursos financeiros ou não financeiros ao projeto.
- Interveniente técnico – Interveniente que apóia tecnicamente o projeto.

- Contrapartida - Recursos financeiros e/ou não-financeiros (bens, serviços, etc, desde que economicamente mensuráveis), aportados ao projeto exclusivamente pela instituição proponente/conveniente.
- Outros recursos destinados ao projeto – Recursos financeiros e/ou não financeiros (bens ou serviços, desde que mensuráveis economicamente), aportados pelos intervenientes co-financiadores e/ou executores e/ou co-executores e/ou entidades públicas públicas ou privadas brasileiras que tenham interesse no Projeto.

## **12. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os resultados finais serão divulgados na página da FINEP ([www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)), através de carta aos proponentes e no Diário Oficial da União.

Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – Tel.: (21) 2555-0555.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2006

---

ODILON ANTÔNIO MARCUZZO DO CANTO  
Presidente  
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP